

**PARECER JURÍDICO Nº 024/2025****INTERESSADO:** EXECUTIVO MUNICIPAL**ASSUNTO:** MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS **VALOR ESTIMADO:** R\$ 194.729,17**I - RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas, mediante recursos provenientes do Convênio nº 918866/2021**, conforme especificações e justificativas constantes no Termo de Referência e demais anexos.

O feito veio para análise da minuta do edital de licitação elaborado pela equipe de licitações e indica a modalidade de licitação pregão eletrônico, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos encontram-se anexos:

I) Documento de formalização da demanda (DOD); II) Pesquisa de mercado com cotações de preços; III) Manifestação quanto à existência de recursos Orçamentários; IV) Estudos técnicos preliminares; V) Termo de referência; VI) Autorização da autoridade competente – Executivo Municipal; VII) Minuta do Edital, contrato e anexos.

É a síntese do que interessa. Veio o feito para análise Jurídica nos termos do artigo [53](#) da Lei 14.133/21 e [Decreto Municipal 3927/23](#).

II - ANÁLISE JURÍDICA - CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

A presente análise jurídica tem por foco assistir a autoridade máxima no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e [II](#), da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). Desta feita, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



O artigo [18](#) e incisos da Lei nº 14.133/2021, somado ao artigo [75](#) do Decreto Municipal nº 3927/23, estabelece os elementos que devem instruir a fase preparatória do processo de contratação pública.

O objeto encontra-se devidamente justificado, conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD) emitido pela secretaria competente, não representando afronta aos princípios administrativos.

Analisando os documentos que compõem a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a autorização da Autoridade Competente, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital e do contrato.

Quanto à pesquisa de preços, o setor adotou os meios cabíveis para compor a cesta de preços, como banco de preços e cotação com empresas do ramo, adotando-se o menor dentre os valores. Desta forma, os autos encontram-se devidamente instruídos, atendendo às exigências legais.

O estudo técnico preliminar (ETP) e o termo de referência (TR) apresentados contêm os elementos exigidos pelo artigo [18](#) da Lei nº 14.133/2021 e pelos artigos [59](#) e [69](#) do Decreto Municipal nº 3927/23, detalhando a necessidade, a solução, os quantitativos, a estimativa de valor, o modelo de execução e demais requisitos indispensáveis.

A elaboração da minuta do edital observou o determinado no artigo 18, [VII e VIII](#), e no artigo [25](#) da Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade **pregão eletrônico** é a mais acertada, pois visa ampliar a competição e obter a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o artigo 17, [§2º](#), da mesma lei.

Verifica-se a previsão de tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determina a [Lei Complementar 123/2006](#).

A minuta do contrato, anexa ao edital, contém as cláusulas essenciais exigidas pelo artigo [92](#) da Lei 14.133/21, como objeto, preço, pagamento, vigência, obrigações das partes, sanções e foro.

Por fim, destaca-se a obrigatoriedade de dar publicidade ao edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios previstos nos artigos [54](#) e [94](#) da Lei nº 14.133/2021 e no artigo [113](#) do Decreto Municipal 3927/2023, respeitando o prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme artigo 55, [I](#), da NLLC.

**III - DAS ESPECIFICIDADES DO CONVÊNIO Nº 918866/2021**

Considerando que a despesa para a presente contratação será custeada com recursos oriundos do **Convênio nº 918866/2021**, é imperativo que, além das normas gerais de licitação, sejam rigorosamente observadas as cláusulas e condições estabelecidas no respectivo instrumento e em seu Plano de Trabalho.

A execução de recursos transferidos por meio de convênio vincula o ente receptor (conveniente) ao cumprimento de regras específicas, que incluem, mas não se limitam a:

1. **Fidelidade ao Objeto:** O objeto da licitação – "fornecimento de equipamentos agrícolas" – deve estar em estrita conformidade com o objeto pactuado no Plano de Trabalho do convênio. A utilização dos recursos para finalidade diversa daquela aprovada pode acarretar a reprovação das contas e a consequente obrigação de devolução dos valores.
2. **Execução Financeira:** As normas de execução financeira, incluindo a movimentação dos recursos em conta bancária específica vinculada ao convênio, devem ser estritamente seguidas. Os pagamentos à empresa contratada devem ser realizados de acordo com as regras de desembolso previstas no instrumento.
3. **Prazos de Execução:** A vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora deve ser compatível com o prazo de execução estabelecido no convênio, a fim de garantir que a aquisição e o pagamento ocorram dentro do período de validade da transferência.
4. **Prestação de Contas:** Todos os atos do processo licitatório e da execução contratual (edital, propostas, contrato, notas fiscais, comprovantes de pagamento, termos de recebimento do objeto) são peças essenciais para a futura prestação de contas junto ao órgão concedente. A correta instrução processual é fundamental para comprovar a regular aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, recomenda-se aos gestores responsáveis que garantam a plena compatibilidade entre as exigências do edital e as obrigações assumidas no **Convênio nº 918866/2021**, a fim de assegurar a correta e transparente aplicação dos recursos transferidos.

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo licitatório**.

Orienta-se incluir no contrato as recomendações quanto as regras do convênio. Segue sugestão:

**CLÁUSULA - DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos oriundos do Convênio nº 918866/2021, celebrado entre o Município de São Jorge D'Oeste e o Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento, classificados na dotação orçamentária nº [Inserir número da dotação orçamentária].

Parágrafo Único. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que a execução financeira deste instrumento está vinculada às regras e à disponibilidade de fundos do referido convênio.

CLÁUSULA Y - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA está estritamente condicionado ao efetivo e regular repasse dos recursos financeiros pelo órgão concedente, nos termos do cronograma de desembolso do Convênio nº 918866/2021.

Parágrafo Primeiro. Eventuais atrasos na liberação dos recursos pelo concedente não configurarão mora ou inadimplemento por parte da CONTRATANTE, não sendo devidos à CONTRATADA quaisquer encargos financeiros, juros ou correção monetária pelo período correspondente ao atraso no repasse.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre eventuais atrasos ou problemas na liberação dos recursos do convênio tão logo tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA Z - DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das obrigações já previstas, a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação fiscal e técnica (relatórios, comprovantes, etc.) no formato e nos prazos exigidos pela CONTRATANTE, a fim de subsidiar a correta elaboração da prestação de contas do Convênio nº 918866/2021 junto aos órgãos de controle e ao concedente.

CLÁUSULA W - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR CESSAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações, lucros cessantes ou ressarcimento por danos indiretos, na hipótese de extinção, suspensão ou cancelamento do Convênio nº 918866/2021 que assegura os recursos para sua execução.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000144

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas pelos bens efetivamente entregues e recebidos até a data da notificação da rescisão, vedado qualquer pagamento por etapas futuras ou não concluídas.

À consideração superior.

São Jorge D' Oeste, 27 de novembro de 2025.

ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)